



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 305 de 13 de Novembro de 1972, Dispõe Sobre Autorização Para Contratar Serviços Advocatícios e da Outras Providencias***

Walter Peres Ferreira, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços profissionais dos advogados JOSÉ MARIA DE PAULA LEITE SAMPAIO, WILSON LUIS DE SOUZA FOZ E ANTÔNIO SERGIO BAPTISTA, a fim de patrocinar em juízo competente, ação judicial do Município para cobrar da Fazenda do Estado a parcela do Imposto de Circulação de Mercadorias retida indevidamente a título de taxa de administração e arrecadação.

**Art. 2º** - O Prefeito fará consignar no instrumento contratual que serão devidos honorários advocatícios se e quando for julgada procedente a ação judicial, referida no montante de 20% (vinte por cento) sobre o total da condenação da Fazenda Estadual, relativo as prestações vencidas e vincendas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas através de credito especial, e ser oportunamente aberto, observando o disposto no art. 43 e seus parágrafos da Lei N. 4.320, de 17 de Março de 1964 e coberto com recursos provenientes da receita resultante da ação referida no art. 1º desta lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 13 de Novembro de 1972.

**Walter Peres Ferreira**  
Prefeito Municipal